

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL REGIONAL
DE MADUREIRA - RJ

PROCESSO: 0012902-58.2020.8.19.0202
AUTOR: TOP MIX FASHION CALÇADOS LTDA - ME
RÉU: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A

JOSÉ CLAUDIUS AUGUSTUS MONIZ DE ARAGÃO AFFONSO FERREIRA, perito honradamente nomeado nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que se segue:

- 1 - Juntada do Laudo Pericial aos autos a fim de que produza os efeitos de direito.
- 2 - Requerer a expedição de ofício para pagamento de honorários a título de ajuda de custo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2024.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -
CRC 087093/O-2 RJ
CPF 640.957.037-68

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1.0 - Introdução.

1.1 - Princípios e ressalvas.

O Laudo Pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- O Laudo Pericial observará as normas profissionais do Perito, NBC PP 01 e da Perícia NBC TP 01, ambas de 27/02/2015;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo;
- O objetivo da Perícia é trazer à prova, técnica dos elementos necessários para o julgamento da questão.

1.2 - Objeto da Perícia.

Trata-se de solicitação de ressarcimentos relativos aos lucros que a Autora deixou de auferir em face da falta de energia em suas dependências, bem como as despesas no período de 16/06/2020 a 27/06/2020.

2.0 - Análise dos documentos constantes nos autos e cálculos.

A Autora apresentou os totalizadores de suas receitas em fls.

647/676, demonstrando que não ocorreram vendas no período do estudo, de 16/06/2020 a 27/06/2020, 11 dias.

O ano de 2020 foi atípico visto ao Covid, conforme demonstramos no quadro a seguir, onde constam os valores dos faturamentos relativos aos exercícios de 2017 a 2020, sendo estes dados extraídos da contabilidade constante nos autos.

	2017	2018	2019	2020
janeiro	R\$ 47.736,85	R\$ 61.937,43	R\$ 117.564,33	R\$ 183.898,03
fevereiro	R\$ 45.659,61	R\$ 49.114,41	R\$ 72.976,22	R\$ 99.577,71
março	R\$ 56.226,87	R\$ 56.067,67	R\$ 71.176,76	R\$ 37.118,08
abril	R\$ 58.684,47	R\$ 57.450,43	R\$ 69.073,53	R\$ 0,00
maio	R\$ 90.203,85	R\$ 70.382,63	R\$ 94.480,70	R\$ 85,90
junho	R\$ 82.318,82	R\$ 87.994,11	R\$ 77.005,80	R\$ 15.235,60
julho	R\$ 88.510,05	R\$ 69.287,45	R\$ 91.288,10	R\$ 28.182,34
agosto	R\$ 80.527,58	R\$ 76.295,77	R\$ 79.890,64	R\$ 60.168,22
setembro	R\$ 64.215,95	R\$ 59.725,06	R\$ 85.188,41	R\$ 61.786,84
outubro	R\$ 69.661,44	R\$ 71.333,35	R\$ 10.135,90	R\$ 53.298,53
novembro	R\$ 76.804,31	R\$ 81.682,59	R\$ 113.797,74	R\$ 52.106,78
dezembro	R\$ 169.824,87	R\$ 201.726,12	R\$ 232.835,34	R\$ 100.712,75
Total	R\$ 930.374,67	R\$ 942.997,02	R\$ 1.115.413,47	R\$ 692.170,78

Observe que os meses de abril e maio de 2020 foram os meses que ocorreram os lockdown, não ocorrendo faturamentos. No mês de junho de 2020 as vendas começaram alavancar, não podendo a Perícia mensurar o quanto poderia ser vendido neste mês.

Desta forma, buscamos por arbitragem buscar qual seria o possível valor de faturamento que poderia ocorrer no mês de junho de 2016.

Apresentamos as seguir o quadro dos faturamentos dos exercícios de 2017 a 2020 considerando os valores a partir do mês de junho de cada exercício.

	2017	2018	2019	2020
junho	R\$ 82.318,82	R\$ 87.994,11	R\$ 77.005,80	R\$ 15.235,60
julho	R\$ 88.510,05	R\$ 69.287,45	R\$ 91.288,10	R\$ 28.182,34
agosto	R\$ 80.527,58	R\$ 76.295,77	R\$ 79.890,64	R\$ 60.168,22
setembro	R\$ 64.215,95	R\$ 59.725,06	R\$ 85.188,41	R\$ 61.786,84
outubro	R\$ 69.661,44	R\$ 71.333,35	R\$ 10.135,90	R\$ 53.298,53
novembro	R\$ 76.804,31	R\$ 81.682,59	R\$ 113.797,74	R\$ 52.106,78
dezembro	R\$ 169.824,87	R\$ 201.726,12	R\$ 232.835,34	R\$ 100.712,75
Total	R\$ 631.863,02	R\$ 648.044,45	R\$ 690.141,93	R\$ 371.491,06
% Fat. Junho	14,01%	10,69%	13,23%	12,64%

Conforme quadro acima, calculamos o percentual do faturamento a partir do mês de junho dos exercícios de 2017 a 2019, sendo o percentual do ano de 2020 a média dos três anos anteriores.

Aplicando 12,64% ao faturamento do período de junho a dezembro teremos o valor de receita de R\$ 46.965,14 (12,64% de R\$ 371.491,06).

O faturamento que deixou de faturar nos dias em que ficou sem luz foi de R\$ 31.729,54 (R\$ 46.965,14 - R\$ 15.235,60).

Para o cálculo do lucro líquido a ser aplicado sobre o faturamento de junho de 2016, consideramos os faturamentos e lucros líquidos auferidos nos exercícios de 2017 a 2019, conforme quadro a seguir.

	2017	2018	2019	2020
Receita de Vendas	R\$ 930.374,67	R\$ 829.595,85	R\$ 1.115.413,47	R\$ 692.170,78
Lucro Líquido	R\$ 218.215,75	R\$ 328.466,22	R\$ 323.935,22	R\$ 93.712,23
% Lucro S/ Receita	23,45%	39,59%	29,04%	13,54%

Conforme quadro acima, calculamos o percentual do lucro sobre o faturamento dos exercícios de 2017 a 2019, sendo o percentual do ano de 2020 a média dos três anos anteriores.

Desta forma, o lucro líquido que a Autora de auferir no mês de junho de 2020 foi de R\$ 4.295,83 (13,54% de R\$ 31.729,54).

O lucro líquido de R\$ 4.295,83 é considerado após ser subtraído os valores relativos às despesas, custos e tributos.

Desta forma, consideramos os desembolsos realizados referentes ao mês de junho de 2020 que são independentes pelos dias em a Autora ficou sem luz (vide fl. 541).

Item	Valor
Honorários Contábeis	R\$ 736,00
INSS	R\$ 270,97
Aluguel	R\$ 9.961,20
Água/Esgoto	R\$ 185,50
Telefone	R\$ 282,41
Folha Pagamento	R\$ 2.806,40
Prolabore	R\$ 1.860,10
FGTS	R\$ 199,41
Total	R\$ 16.301,99
Dias Mês	30
Dias Reclamado	11
Valor Devido	R\$ 5.977,40

Pelo exposto acima, o valor total dos lucros cessantes da Autora foi de R\$ 10.273,22 (R\$ 4.295,83 + R\$ 5.977,40).

3.0 - As partes não apresentaram Respostas aos Quesitos.

4.0 - Conclusão.

Conforme os cálculos apresentados no item do Laudo Pericial, caso seja considerado a tese autoral, concluímos que o valor do lucro cessante no período de 16/06/2000 a 26/06/2000 pela falta de luz na Autora é de R\$ 10.273,22 (dez mil e duzentos e setenta e três reais e vinte dois centavos).

5.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 6 (seis) páginas digitadas.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2024.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -